



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 06

DATA: 04/06/2024

Lei 773/2024

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Santa Terezinha-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Santa Terezinha. Entende-se por fogos de estampidos e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso aqueles que produzem ruídos sonoros perceptíveis a uma distância considerável.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido ou ruído sonoro, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade. É incumbência do órgão competente estabelecer critérios claros para distinguir entre os fogos permitidos e os proibidos.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 06

DATA: 04/06/2024

Parágrafo único: No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”. É recomendável que sejam estabelecidos critérios claros para definir o que constitui fogos silenciosos.

Art. 4º. Eventos que desejem fazer uso de fogos de estampido devem comunicar tal intenção através de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal, à Delegacia de Polícia Militar, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e aos órgãos de regulamentação ambiental responsáveis, respeitando o horário entre 8h e 21h. Este aviso deverá ser realizado com pelo menos 1 (um) mês de antecedência e o ofício deve estar assinado pelas partes e o responsável pelo evento, devendo ser apresentado no evento para eventuais consultas.

Parágrafo único. O responsável pelo evento terá por obrigação afixar na arte de divulgação do evento, que serão usados fogos de artifício de estampido, de forma legível.

Art. 5º. Fica estabelecido que os fogos de estampido serão liberados no período junino, desde o início do mês de junho até a segunda quinzena de julho, em conformidade com a tradição popular nordestina de comemoração das datas importantes, tais como São João, São Pedro, Noite da Fogueira, entre outros. Entretanto, a soltura dos fogos deve obedecer a um horário fixo, compreendido entre as 08:00 horas e as 21:00 horas, e deve ser realizada em locais distantes de aglomerações públicas, visando evitar acidentes.

Art. 6º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I - multa de meio salário mínimo por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 06

DATA: 04/06/2024

II - multa de meio salário mínimo por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência.

Art. 7º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. A regulamentação deve ser realizada de forma transparente, incluindo consultas públicas sempre que possível, para garantir uma implementação eficaz da lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), EM 04 DE JUNHO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL